

CARTA DE MISSÃO

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Presidência do Conselho de Ministros

Serviço/Organismo: Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P.

Cargo: Presidente e Vogais do Conselho Diretivo

Período de comissão de serviço: 5 anos

MISSÃO

A AGIF, I.P., tem por missão o planeamento e a coordenação estratégica e avaliação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), através da integração de políticas públicas com efeitos na acumulação de combustível vegetal, no comportamento da população e na atividade dos agentes do SGIFR, do planeamento, do controlo e da avaliação do sistema, incluindo a gestão do conhecimento, de promoção da especialização e profissionalização dos agentes do SGIFR, da avaliação de operações e da intervenção qualificada em eventos de elevado risco, com o objetivo de contribuir para aumentar o nível de proteção das pessoas e bens e de resiliência do território face a incêndios rurais e diminuindo o seu impacto nos ecossistemas e no desenvolvimento económico e social do País (cf. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro).

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

A AGIF, I.P., é um instituto público, de regime especial, com personalidade jurídica, integrada na Administração Indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e património próprio, sujeito à superintendência e tutela do Primeiro-Ministro, mas mantendo uma colaboração permanente com: (i) as tutelas setoriais no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais; (ii) a Administração Pública Central e Local; (iii) as entidades privadas de natureza económica diversa; (iv) as associações representativas do setor; e (v) a sociedade em geral. Neste sentido, são cometidas as seguintes atribuições à AGIF, I.P., as quais são prosseguidas em todo o território nacional, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos das regiões autónomas e das autarquias locais:

- a) Emitir pareceres, com medidas corretivas, sobre planos de âmbito nacional e propostas legislativas das políticas públicas com efeitos na acumulação de combustível vegetal ou no comportamento da população e proprietários, no associativismo de produtores florestais, no cadastramento, ordenamento do território e na atividade dos agentes do SGIFR, nomeadamente a política de energia, industrial, ambiental, agrícola, florestal, conservação da natureza, desenvolvimento regional, emprego, ensino, económica, judicial e fiscal;
- b) Elaborar diretrizes nacionais para formulação de políticas e estratégias de gestão integrada de fogos rurais;
- c) Coordenar a elaboração, execução e revisão do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), com base na vertente de gestão de fogos rurais e na vertente de proteção de pessoas e bens contra incêndios rurais;

- d) Coordenar um grupo de especialistas com competências multidisciplinares, nomeadamente em meteorologia, análise do fogo, emprego dos meios aéreos, comunicações e sistemas de apoio à decisão, envolvendo-os sempre que necessário na resolução de eventos complexos ou com risco acrescido;
- e) Criar uma bolsa de peritos, junto da AGIF, I. P., que possa ser mobilizada em casos de operações de socorro de extrema gravidade;
- f) Participar na definição do plano de formação para todas as entidades do dispositivo, designadamente nos seguintes âmbitos:
 - i) SIOPS (Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro), SGO (Sistema de Gestão de Operações) e NOPS (Normas Operacionais Permanentes);
 - ii) Gestão de salas de operações;
 - iii) Meteorologia;
 - iv) Gestão de risco;
 - v) Capacitação e credenciação em supressão de fogo florestal;
 - vi) Gestão de recursos humanos;
 - vii) Comunicação pública;
 - viii) Logística;
 - ix) Gestão de comunicações e de sistemas; e
 - x) Auditoria, supervisão e liderança;
- g) Participar na elaboração do plano de formação, no âmbito do emprego operacional de meios aéreos;
- h) Proceder à avaliação anual global do sistema, integrando a análise da eficácia e da eficiência dos investimentos efetuados no âmbito do SGIFR;
- i) Contribuir para a definição e mobilização dos instrumentos de financiamento para os investimentos em gestão integrada de fogos rurais;
- j) Dar parecer sobre as propostas anuais de orçamento de gestão integrada de fogos rurais referentes às duas componentes, a gestão de fogos rurais e a proteção contra incêndios rurais;
- k) Avaliar a execução anual, física e financeira, de cada componente do SGIFR;
- l) Apoiar a criação de laboratórios colaborativos para a criação, fixação e desenvolvimento em Portugal das competências especializadas necessárias e para criação de emprego qualificado, assim como para implementação de boas práticas identificadas a nível internacional nas áreas do planeamento e gestão sustentável da floresta, da prevenção e combate dos incêndios florestais;
- m) Elaborar o relatório anual de atividades do SGIFR a apresentar ao Governo e à Assembleia da República;
- n) Definir, com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., objetivos anuais de prevenção e de área ardida a apresentar publicamente;
- o) Assegurar e colaborar com as entidades do sistema na estratégia de comunicação, informação e sensibilização relativas ao SGIFR;
- p) Participar em eventos internacionais nas matérias da sua competência; e
- q) Participar em entidades de direito privado, na medida em que se manifeste necessário para a prossecução das atribuições elencadas nas alíneas anteriores, mediante despacho de autorização do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área das finanças.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

O XXI Governo Constitucional tem levado a cabo um conjunto de iniciativas tendentes à reforma do modelo de prevenção e combate a incêndios rurais, bem como do reforço da segurança das populações, designadamente através dos seguintes instrumentos:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, que decide reformular, conforme proposto pela Comissão Técnica Independente, os princípios do Sistema de defesa da floresta contra incêndios, passando-se do atual conceito de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI) para a Defesa contra Incêndios Rurais (DCIR), assente no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-B/2017, de 27 de outubro, que cria a Estrutura de Missão para a instalação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais;

- Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, que cria a Agência de Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P.; e
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2018, de 1 de março, que fixa a Diretiva Única de Prevenção e Combate, documento estratégico para a campanha de 2018, alinhada com o modelo futuro do sistema de gestão integrada de fogos rurais.

Considerando a natureza transversal do problema, bem como a necessária articulação entre diferentes tutelas e atores institucionais, são de referir como peças estratégicas: a Lei de Bases da Proteção Civil - Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto; o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro - Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro; as Leis Orgânicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil e do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas; o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios - Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho; e o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios - Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio, atualmente em fase de revisão.

Por fim, atenta a natureza de fenómeno global e a relação com as alterações climáticas importa realçar, em matéria internacional: a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como o quadro de cooperação técnico-profissional com entidades homólogas como o *US Forest Service* e o *CalFIRE* dos EUA, *Fire Forest Management* da Nova Zelândia e Austrália, CONAF Chile e MAPAMA em Espanha. Igualmente relevante é a dimensão europeia dada a ligação temática próxima à DG *European Civil Protection and Humanitarian Aid Operations* – ECHO, e à DG *Research and Innovation*.

Tomando em linha de conta o *supra* exposto, importa dar seguimento à reforma do modelo de prevenção e combate a incêndios rurais, passando-se do atual Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios para o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), o qual integra a gestão de fogos rurais (GFR) com proteção contra incêndios rurais (DCIR), constituindo duas componentes interdependentes e complementares.

O papel da AGIF, I.P., é essencial, pois, a ela cabe coordenar, de forma estratégica, integrada e transversal a implementação do SGIFR por parte das entidades responsáveis, assegurando a solidez e eficácia do Sistema, nas várias vertentes – análise, planeamento, acompanhamento, execução e avaliação –, bem como a necessária articulação das entidades que compõem o Sistema, reforçando os instrumentos de informação e comunicação de apoio à decisão operacional. Cabe-lhe ainda promover a acomodação do SGIFR na legislação em vigor ou, em alternativa, promover a revisão de diplomas de acordo com a implementação do SGIFR.

Neste contexto, a atuação da AGIF, I.P., deve prosseguir as suas atribuições observando as seguintes dimensões:

- a) Execução do planeamento integrado da gestão dos fogos rurais no contexto da política de ordenamento do território e outros instrumentos setoriais de programação;
- b) Análise da eficácia e da eficiência dos projetos desenvolvidos bem como dos recursos e investimentos efetuados no âmbito do SGIFR, no sentido de assegurar a melhoria contínua e incremental de procedimentos;
- c) Profissionalização e capacitação do sistema, envolvendo a intervenção de especialistas nas múltiplas áreas disciplinares relevantes, e a incorporação do conhecimento científico no planeamento, antecipação e gestão de ocorrências;
- d) Coordenação das iniciativas de sensibilização, de pedagogia e de alteração de comportamentos no âmbito da gestão de fogos rurais;
- e) Contribuição para a proteção de pessoas e bens, mitigando as ameaças à integridade física dos cidadãos e os riscos recorrentes;
- f) Promoção da sustentabilidade da gestão florestal e o desenvolvimento do uso múltiplo da floresta, nomeadamente o fomento de sistemas agro-silvo-pastoris;
- g) Contribuição para a valorização dos recursos florestais e promoção do associativismo florestal; e
- h) Colaboração com as entidades responsáveis pela elaboração do cadastro florestal.

OBJETIVOS A ATINGIR

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS						
DESIGNAÇÃO	INDICADOR	METAS				
		2019	2020	2021	2022	2023
OE1 – Assegurar a transição do sistema de prevenção e combate para o novo paradigma de gestão integrada de fogos rurais	Grau de cumprimento das metas fixadas no PNGIFR (2019-2030)	[75%-100%]	[75%-100%]	[75%-100%]	[75%-100%]	100%
OE2 - Coordenar a elaboração e execução do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (2019-2030)	Grau de cumprimento do calendário de implementação do PNGIFR	[75%-100%]	[75%-100%]	[75%-100%]	[75%-100%]	100%
OE3 – Dotar a AGIF, I.P. de capacidade técnica e científica adequadas às necessidades do SGIFR	Taxa de execução do plano de capacitação da AGIF, I.P.	[75%-100%]	[75%-100%]	100%	n/a	n/a

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão alcançados com a afetação à AGIF, I.P., dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários, sustentados em mapas de pessoal revistos anualmente em função dos objetivos operacionais traçados e alicerçados em recursos financeiros e materiais ajustados a rácios de eficiência e eficácia, contribuindo, deste modo, para a racionalização da despesa pública e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

OUTROS

Considerando a transversalidade e complexidade das políticas públicas que incorporam o SGIFR, entende-se necessária a agilidade estratégica e operacional da organização, cujo posicionamento no centro de Governo favorece a articulação e mobilização dos parceiros institucionais relevantes. Para a consolidação do SGIFR e a necessária integração de diversas políticas públicas, prevê-se um intenso trabalho de coordenação de iniciativas e projetos interministeriais.

Lisboa, de dezembro de 2018

O Primeiro-Ministro

(António Costa)